

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA BORBA GATO (Processo nº 2007/164041), localizado no Município de Tailândia, abrangendo uma área de terra pública estadual com 8.510ha50a60ca (oito mil quinhentos e dez hectares, cinquenta ares e sessenta centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado BORBA GATO, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 126 (cento e vinte seis) famílias, cujos limites e confrontações são: Ao Norte: Colônia Deus Proverá, Fazenda Resplendor e Fazenda Pau Grande; Ao Sul: Fazenda Esmeralda e Fazenda Topázio; A Leste: Fazenda Fernão Dias; A Oeste: Fazenda Tailamina. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do ponto P-1, de coordenada Geodésica de Latitude 02°45'12,5" Sul e Longitude 48°43'33,3" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.695.416,000m Norte e 752.825,000m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com azimute plano 94°34'53" e distância de 1.981,11 metros até o ponto P-02; desta, seguindo com azimute plano de 89°10'43" e distância de 6.068,00 metros até o ponto P-03; deste, seguindo com azimute plano de 89°22'14" e distância de 5.042,00 metros até o ponto P-04; deste, seguindo com azimute plano de 181°39'09" e distância de 6.672,00 metros até o ponto P-05; deste, seguindo com azimute plano de 270°59'09" e distância de 13.133,00 metros até o ponto P-06; deste, seguindo com azimute plano de 02°07'40" e distância de 6.464,00 metros até o ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração direta e indireta, as providências que se fizeram necessárias à criação do Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 911, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) PINDORAMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que o artigo acima prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA PINDORAMA (Processo nº 2007/167529), localizado no Município de Tailândia, abrangendo uma área de terra pública estadual com 3.096ha57a64ca (três mil e noventa e seis hectares, cinquenta e sete ares, sessenta e quatro centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado PINDORAMA, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 48 (quarenta e oito) famílias, cujos limites e confrontações são: ao Norte: Fazenda Pindorama III e Fazenda Guarani; ao Sul: Fazenda São Paulo e Fazenda Maracaí; a Leste: Fazenda Turmalina; a Oeste: Fazenda São Pedro. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do ponto P-B, definida pela coordenada geográfica de Latitude 2°52'12,86" Sul e Longitude 48°44'51,14" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.682.503,713m Norte e 750.395.539m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 2.013,13metros e com azimute plano de 91°09'31", chega-se no marco M-01 de Latitude 2°52'14,06" Sul e Longitude 48°43'46,00" Oeste e de coordenada N=9.682.463,007m e E=752.408,257m; desta, seguindo com uma distância de 6.454,01metros e com azimute plano de 179°01'04", chega-se no marco M-02 de Latitude 2°55'44,06" Sul e Longitude 48°43'42,00" Oeste e de coordenada N=9.676.009,943m e E=752.518,892m; deste seguindo com uma distância de 2.028,69 metros e com azimute plano de 269°51'20", chega-se ao ponto P-A de Latitude 2°55'44,35" Sul e Longitude 48°44'47,66" Oeste e de coordenada N=9.676.004,828m e E=750.490,212m; deste, seguindo com uma distância de 4.767,95 metros e com azimute plano de 269°51'20", chega-se no marco M-06 de Latitude 2°55'45,05" Sul e Longitude 48°47'22,00" Oeste e de cordenada N=9.675.992,807m e E=745.722,281m; deste, seguindo com uma distância de 3.793,74 metros e com azimute plano de 359°34'34", chega-se ao ponto P-C de Latitude 2°53'41,59" Sul e Longitude 48°47'23,15 Oeste e de coordenada N=9.679.786,442m e E=745.694,207m; deste, seguindo com distância de 4.741,94 metros e com azimute plano de 90°38'45", chega-se no ponto P-D de Latitude 2°53'43,03" Sul e Longitude 48°44'49,66" Oeste e de cordenada N=9.679.732,992m e E=750.435,846m; deste seguindo com uma distância de 2.771,01metros e com azimute plano de 359°10'00", chega-se ao ponto P-B, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração direta e indireta, as providências que se fizeram necessárias à criação do Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 912, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) GLEBA MAJARI I, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que o artigo acima prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica sustentável;

Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA GLEBA MAJARI I (Processo nº 2007/338980), localizado no Município de Porto de Moz, abrangendo uma área terra pública estadual com 38.781ha23a86ca (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um hectares, vinte e três ares e oitenta e seis centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado GLEBA MAJARI I, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 85 (oitenta e cinco) famílias, cujos limites e confrontações são: Ao Norte: Floresta Nacional de Caxiuanã e ocupações não identificadas; ao Sul: Ocupações não identificadas; a Leste: Floresta Nacional de Caxiuanã; a Oeste: Ivair de Lima Pontes, Colônia Majari (Pa-167) e outras ocupações não identificadas. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°10'12,75" Sul e Longitude 51°58'15,14" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.760.090,344m Norte e 392.037,672m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com o azimute plano de 336°02'31" e distância de 8.754,07 metros, chega-se no marco M-2 de Latitude 2°05'52,16" Sul e Longitude 52°00'10,04" Oeste e de coordenada N = 9.768.090,198m e E = 388.482,934m; deste, seguindo com o azimute plano de 313°52'51" e distância de 843,37 metros, chega-se no marco M-3 de Latitude 2°05'33,11" Sul e Longitude 52°00'29,70" Oeste e de coordenada N = 9.768.674,787m e E = 387.875,051m; deste, seguindo com o azimute plano de 320°35'11" e distância de 927,66 metros, chega-se no marco M-4 de Latitude 2°05'09,76" Sul e Longitude 52°00'48,75" Oeste e de coordenada N = 9.769.391,482m e E = 387.286,064m; deste, seguindo com o azimute plano de 9°48'13" e distância de 555,41 metros, chega-se no marco M-5 de Latitude 2°04'51,94" Sul e Longitude 52°00'45,68" Oeste e de coordenada N = 9.769.938,783m e E = 387.380,636m; deste, seguindo com o azimute plano de 330°33'59" e distância de 541,48 metros, chega-se no marco M-6 de Latitude 2°04'36,58" Sul e Longitude 52°00'54,28" Oeste e de coordenada N = 9.770.410,371m e E = 387.114,545m; deste, seguindo com o azimute plano de 355°32'17" e distância de 738,15 metros, chega-se no marco M-7 de Latitude 2°04'12,61" Sul e Longitude 52°00'56,13" Oeste e de coordenada N = 9.771.146,279m e E = 387.057,118m; deste, seguindo com o azimute plano de 30°02'43" e distância de 719,65 metros, chega-se no marco M-8 de Latitude 2°03'52,33" Sul e Longitude 52°00'44,45" Oeste e de coordenada N = 9.771.769,231m e E = 387.417,436m; deste, seguindo com o azimute plano de 18°30'11" e distância de 1.015,06 metros, chega-se no marco M-9 de Latitude 2°03'20,99" Sul e Longitude 52°00'34,00" Oeste e de coordenada N = 9.772.731,822m e E = 387.739,571m; deste, seguindo com o azimute plano de 357°55'34" e distância de 1.053,01 metros, chega-se no marco M-10 de Latitude 2°02'46,72" Sul e Longitude 52°00'35,22" Oeste e de coordenada N = 9.773.784,138m e E = 387.701,467m; deste, seguindo com o azimute plano de 344°07'18" e distância de 1.118,07 metros, chega-se no marco M-11 de Latitude 2°02'11,70" Sul e Longitude 52°00'45,10" Oeste e de coordenada N = 9.774.859,546m e E = 387.395,568m; deste, seguindo com o azimute plano de 309°27'18" e distância de 591,73 metros, chega-se no marco M-12 de Latitude 2°01'59,44" Sul e Longitude 52°00'59,88" Oeste e de coordenada N = 9.775.235,575m e E = 386.938,676m; deste, seguindo com o azimute plano de 351°54'40" e distância de 637,72 metros, chega-se no marco M-13 de Latitude 2°01'38,88" Sul e Longitude 52°01'02,77"